

**TC 020.242/2013-1.**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidades:** Estado do Maranhão e Ministério do Trabalho e Emprego-MTE.

**Responsáveis:** Fernando Antônio Brito Fialho ( CPF 214.178.143-49); Instituto de Educação Profissional e Cidadania do Maranhão – IPEC ( CNPJ 05.541.054/0001-88);Ricardo de Alencar Fecury Zenni( CPF 114.355.341-15) e Walter Furtado de Sousa ( CPF 124.783.183-34).

**Advogados constituídos nos autos:**

- Max do Vale Costa (OAB/MA 6.489) representando Walter Furtado de Sousa e Instituto de Educação Profissional e Cidadania do Maranhão – IPEC (Peça 35).

- Henrique de Araújo Pereira (OAB/MA 484) e José Carlos Martins Silva ( OAB/MA 1077), representando Ricardo de Alencar Fecury Zenni (Peça 26)

- Abdoral Vieira Martins Júnior (OAB/MA 7.907) e outro, representando Fernando Antônio Brito Fialho (Peça 25).

**Dados do Acórdão Condenatório** (Peça 42)

**Número/Ano:** 7836/2016

**Colegiado:** 2ª Câmara

**Data da Sessão:** 28/6/2016

**Ata nº:** 22/20016.

**CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
<b>1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?</b>	X		
<b>2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)</b>	X		
<b>3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?</b>	X		
<b>4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)</b>	X		
<b>5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)</b>			X
<b>6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?</b>	X		
<b>7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?</b>	X		
<b>8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?</b>	X		
<b>9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?</b>			X
<b>10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?</b>		X	
<b>11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?</b>		X	
<b>12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?</b>		X	
<b>13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?</b>	X		
<b>13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?</b>	X		
<b>13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo? Sim com relação ao Advogado José Carlos Martins Silva ( OAB/MA 1077). E não com</b>	X	X	

relação aos advogados - Max do Vale Costa (OAB/MA 6.489) e Abdoral Vieira Martins Júnior (OAB/MA 7.907)			
<b>13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a>)</b>	X		

**INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.**

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não foi identificada erro material.

2. Diante do exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da legação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria Secex-MA N. 2, DE 29/1/ /2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão nº 7836/2016-&CU-2ª Câmara, quais sejam:

a) proceder a notificação dos responsáveis solidários, Instituto de Educação Profissional e Cidadania do Maranhão – IPEC ( CNPJ 05.541.054/0001-88); Ricardo de Alencar Fecury Zenni( CPF 114.355.341-15) e Walter Furtado de Sousa ( CPF 124.783.183-34), estes, na pessoa de seus representantes legalmente constituídos : **Max do Vale Costa (OAB/MA 6.489)** representando Walter Furtado de Sousa e Instituto de Educação Profissional e Cidadania do Maranhão – IPEC (Peça 35); **Henrique de Araújo Pereira (OAB/MA 484)** e **José Carlos Martins Silva ( OAB/MA 1077)**, representando Ricardo de Alencar Fecury Zenni (Peça 26), de acordo com os subitens **9.2, 9.3 e 9.4** do acórdão acima citado;

b) dar ciência desta deliberação ao Sr Fernando Antônio Brito Fialho (CPF 214.178.143-49), na pessoa de seu representante legalmente constituído, advogado Abdoral Vieira Martins Júnior (OAB/MA 7.907) (Peça 25).;

c) remeter cópia do acórdão, relatório e voto à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Leis 8.443/92, para as providências que entende cabíveis; e

d) remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao **Ministério do Trabalho e Emprego – TEM**, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento á unidade de controle interno respectiva, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 11 de agosto de 2016.

*(Assinado eletronicamente)*  
**Rosa Maria Barros de Miranda**  
 AUFC Mat. 737-4.